



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67080/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cuité
DATA DE ENTRADA: 21/06/2023
ASSUNTO: Licitação - 00009/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
INTERESSADOS: Dagmando Lopes Araujo



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DISPENSA Nº DV00009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230529DV00009

CONTRATO Nº: 00020/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ E 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ - Rua 15 de Novembro, 55 - Centro - Cuité - PB, CNPJ nº 10.761.708/0001-19, neste ato representada pelo Presidente Dagmando Lopes Araujo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua da Aliança, 93 - Centro - Cuité - PB, CPF nº 042.053.144-00, Carteira de Identidade nº 2690298 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS - R 7 DE SETEMBRO, 347 - CENTRO - CUITÉ - PB, CNPJ nº 50.645.676/0001-00, neste ato representado por Bruce da Silva Santos, Brasileiro, Casado, CPF nº 052.753.894-93, Carteira de Identidade nº 4106380 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS). Representado por: 6 x R\$ 2.200,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Cuité. Os serviços a serem prestados devem compreender: a) Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Federal 14.133/2021; b) Assessoria e consultoria na elaboração de editais, dispensas de licitação, acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios, elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios; c) Visita, ao menos, uma vez	MES	6	2.200,00	13.200,00

	por semana, a sede da Câmara Municipal de Cuité visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.			
				Total: 13.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;

IV – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

§ 1º – As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

§ 3º – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuite.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cuité - PB, 02 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

Flayse Kalime S. da Costa
CPF. 035.119.484.36

Roberto de Jesus Ramos
1.288 501

PELO CONTRATANTE

Dagmando L. Araujo
DAGMANDO LOPES ARAUJO
Presidente
042.053.144-00

PELO CONTRATADO

Bruce da Silva Santos
50.643.676 BRUCE DA SILVA SANTOS
BRUCE DA SILVA SANTOS
052.753.894-93



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

SEMANÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1.242/2019 de 17 de junho de 2019

EDIÇÃO Nº 182, DE 29 DE MAIO A 02 DE JUNHO DE 2023



ATOS DO PODER LEGISLATIVO
18ª Legislatura – 2021/2024

Ver. Dagmando Lopes Araújo
Presidente da Câmara de Cuité

Ver. Ivan Martins Souto Filho
Vice-Presidente

Ver. Luandson de Oliveira Pereira
1º Secretário

Ver. Géviton Rafael da Silva Pimenta
2º Secretário

Márcia de Lima Tavares
Diretora do Expediente

Samira Maria Belarmino da Silva
Responsável Técnico

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS - R\$ 13.200,00.

Cuité - PB, 01 de Junho de 2023


DAGMANDO LOPES ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Cuité/PB.

DAGMANDO LOPES ARAUJO
Presidente



Construindo uma nova história!

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2023. DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cuité e: CT Nº 00020/2023 - 02.06.23 - 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS - R\$ 13.200,00.

FIM DE PÁGINA



Casa Manoel Felipe dos Santos
Gabinete da Presidência
 Sala Presidente Oswaldo Venâncio dos Santos
18ª Legislatura - 1947/2023 - 76. Anos de Fundação

PORTARIA Nº 608, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de Gestor de Contratos e delibera outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR Servidor Sr. **EMANUEL FERREIRA DE SOUTO** - Assistente Administrativo, matrícula AA016, inscrito no CPF Nº 035.119.484-36, lotado nesta Câmara Municipal de Cuité, para gerenciar a execução dos Contratos da Câmara Municipal de Cuité/PB.

Parágrafo único – Compete ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso II C/C Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Casa "Manoel Felipe dos Santos", em 04 de janeiro de 2023, 76º de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.


DAGMANDO LOPES ARAÚJO
 Presidente da Câmara



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

SEMANÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1.242/2019 de 17 de junho de 2019

EDIÇÃO Nº 161, DE 02 A 06 DE DEZEMBRO DE 2022



ATOS DO PODER LEGISLATIVO
18ª Legislatura – 2021/2024

Ver. Dagmando Lopes Araújo
Presidente da Câmara de Cuité

Ver. Ivan Martins Souto Filho
Vice-Presidente

Ver. Luandson de Oliveira Pereira
1º Secretário

Ver. Gévito Rafael da Silva Pimenta
2º Secretário

Márcia de Lima Tavares
Diretora do Expediente

Samira Maria Belarmino da Silva
Responsável Técnico



PORTARIA Nº 607, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Revoga as Portaria 561/2021, concede gratificação e delibera outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, Vereador Dagmando Lopes Araújo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº561/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - **NOMEAR** o Sr. CAIQUE SILVA DINIZ, inscrito no CPF Nº 097.603.024-11, RG Nº 003064946 SSP/RN, para ocupar o Cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Cuité/PB.

Art. 3º - **CONCEDE** ao Sr. CAIQUE SILVA DINIZ, inscrito no CPF Nº 097.603.024-11, Tesoureiro da Câmara Municipal de Cuité/PB, conforme o Art. 68 da Lei nº 281/92, de 03 de julho de 1992 – Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cuité, uma gratificação para diferença de Caixa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 03 de janeiro de 2023, 76º de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Cuité/PB.

PORTARIA Nº 608, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de Gestor de Contratos e delibera outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Servidor Sr. EMANUEL FERREIRA DE SOUTO - Assistente Administrativo, matrícula AA016, inscrito no CPF Nº 035.119.484-36, lotado nesta Câmara Municipal de Cuité, para gerenciar a execução dos Contratos da Câmara Municipal de Cuité/PB.

Parágrafo único – Compete ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso II C/C Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Casa "Manoel Felipe dos Santos", em 04 de janeiro de 2023, 76º de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 609, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão e delibera outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.66/93 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir sob a Presidência do primeiro a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de CUITÉ, Estado da Paraíba, que será composta pelos seguintes membros titulares: Sra. MÁRCIA DE LIMA TAVARES – Diretora Geral da Secretaria, matrícula SC.006, inscrita no CPF sob o nº 738.292.424-68, Sr. CAIQUE SILVA DINIZ – Tesoureiro, inscrito no CPF nº 076.794.864-50 e a Sr. EMANUEL FERREIRA DE SOUTO- Assistente Administrativo, matrícula AA016, inscrito no CPF Nº 035.119.484-36, e suplentes: Sra. IOLANDA DE SOUZA RAMOS, inscrita no CPF nº 409.520.454-00, DAYSE KALINE SOUZA DA COSTA, inscrita no CPF nº 035.119.484-36, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2023, 76º de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 610, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.

"Concede Férias Regulamentares e delibera outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuité – PB e,

Considerando Requerimento nº 01/2023, protocolado na Diretoria da Câmara Municipal de Cuité, em 02 de janeiro de 2023,

Considerando ainda despacho favorável da Diretora Geral da Secretaria da Câmara Municipal, sobre a possibilidade da concessão do pedido,

Considerando finalmente, que o pedido encontra amparo na Legislação Municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 dias de Férias regulamentares ao Servidor Municipal, Sr. ADALBERTO TAVARES DIAS, matrícula VG. 007, ocupante do Cargo de Vigilante, com exercício e lotação na Secretaria da Câmara Municipal de Cuité, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem gozadas no período de 4 de janeiro à 2 de fevereiro de 2023, de acordo com o Art. 82 da Lei Municipal nº 281, de 3 de julho de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 4 de janeiro de 2023, 76º anos de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 611, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Concede Férias Regulamentares e delibera outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuité – PB e,

Considerando Requerimento protocolado sob o nº 02/2023 na Diretoria da Câmara Municipal de Cuité, em 02 de Janeiro de 2023,

Considerando ainda despacho favorável da Diretora Geral da Secretaria da Câmara Municipal, sobre a possibilidade da concessão,

Considerando finalmente, que o pedido encontra amparo na Legislação Municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias regulamentares à Servidora Municipal Sra. DAYSE KALINE SOUZA DA COSTA, matrícula AG.011, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com exercício e lotação na Câmara Municipal de Cuité, relativas ao exercício de 2022/2023, a serem gozadas no período de 09 de Janeiro à 07 de fevereiro de 2023, de acordo com o Art. 82 da Lei Municipal nº 281, de 3 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuité – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2023, 74º Ano de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se o

Cumpra-se.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara

com exercício e lotação na Secretaria da Câmara

Municipal de Cuité, relativas ao exercício de 2022/2023, a serem gozadas no período de 09 de Janeiro à 07 de fevereiro de 2023, de acordo com o Art. 82 da Lei Municipal nº 281, de 3 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuité – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2023, 76ª de Fundação e 18ª Legislatura.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 612, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Concede Férias Regulamentares e delibera outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuité – PB e,

Considerando Requerimento protocolado sob o nº 03/2023 na Diretoria da Câmara Municipal de Cuité, em 02 de Janeiro de 2023,

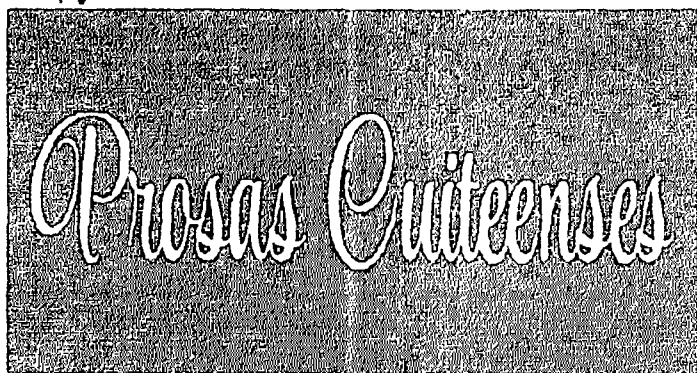
Considerando ainda despacho favorável da Diretora Geral da Secretaria da Câmara Municipal, sobre a possibilidade da concessão,

Considerando finalmente, que o pedido encontra amparo na Legislação Municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias regulamentares à Servidora Municipal Srª. VERANILDA VENÂNCIO DA SILVA MACÊDO, matrícula AG.009, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,

FIM DE PÁGINA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ-PB DEFINE
MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO DE 2023-2024**



O vereador Dagmando Lopes (Cidadania) venceu a eleição para presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Cuité. Ivanzinho de Joventino é o vice-presidente; Luandson da Serra, primeiro-secretário e Rafael Pimenta, segundo secretário. A nova mesa diretora responderá pelo biênio 2023-2024.



Dagmando Lopes Araújo (CIDADANIA)
Presidente



Vereador Ivan Martins de Souto Filho (CIDADANIA)
Vice-Presidente



Vereador Luandson de Oliveira Pereira (CIDADANIA)
1º Secretário



Vereador Géviton Rafael da Silva Pimenta (CIDADANIA)
2º Secretário

Fonte: Câmara Municipal de Cuité-PB. Disponível em:
<https://www.camaradecuite.pb.gov.br/public/portal/noticias/geral/dagmando-lopes-vence-eleicao-para-presidente-da-camara-municipal-de-cuite>

Seja colaborador do Prosas. Envie o seu arquivo para:

SEMANÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
18ª Legislatura – 2021/2024

Câmara Municipal de Cuité
CASA MANOEL FELIPE DOS SANTOS
Rua 15 de Novembro, N° 55, Centro, CEP 58.175-000.
Cuité Paraíba. (83) 9 9945 2399
www.camaradecuite.pb.gov.br
assessoriacomunicacao@camaradecuite.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Cuité - PB, 24 de Maio de 2023.

CAIQUE SILVA DINIZ
Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.645.676/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2023
NOME EMPRESARIAL 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 82.19-9-01 - Fotocópias 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 347	COMPLEMENTO *****
CEP 58.175-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUITE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUCE.SS@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (83) 9136-3596	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2023 às 10:29:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUI TE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Data: 12/05/2023 Hora: 10:52
---	--	---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**Nº da Certidão****0000216****Nº de Controle de Autenticação****MjAxMzEw****IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****CNPJ/CPF: 50645676000100 - Inscrição Municipal:****Razão Social: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS****Endereço: R 7 DE SETEMBRO****Número: 347****Bairro: CENTRO - Cidade: CUI TE - PB - Cep: 58175-00**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: A8F1.4D9C.1F9C.0D45

Emitida no dia 15/05/2023 às 10:31:40

Nome Empresarial:

50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS

Endereço:

Número:

Complemento:

347

Bairro:

Município:

CEP:

CUITE

Inscr. Estadual:

Situação Cadastral:

CNPJ/CPF:

16.465.397-0

ATIVO

50.645.676/0001-00

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS
CNPJ: 50.645.676/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:49:00 do dia 11/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2023.

Código de controle da certidão: 48E7.E190.FBA0.4A22

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.645.676/0001-00
Razão Social: BRUCE DA SILVA SANTOS
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 347 / CENTRO / CUITE / PB / 58175-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2023 a 10/06/2023

Certificação Número: 2023051216565847554950

Informação obtida em 12/05/2023 17:38:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.645.676/0001-00
Certidão nº: 20350222/2023
Expedição: 15/05/2023, às 10:33:09
Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.645.676/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2023 às 13:24:23 foi protocolizado o documento sob o N° 67081/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Cuité, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dagmando Lopes Araujo.

Número do Contrato: 000000202023

Data da Publicação: 02/06/2023

Data da Assinatura: 02/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 13.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

Contratado (Nome): 50.645.676 Bruce da Silva Santos

Contratado (CNPJ): 50.645.676/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8a1ee4bbeceb9491f8f49e3f0fd9aded
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bc33fb9c923f642c52c808308691de78
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	349a80ba89374f20620f0958ec2afc70
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fc5cda0805bae928403d8b19278ac6de
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	4403b53d2817c82b72fa252de51a1e56

João Pessoa, 21 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB